

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS VI

TEXTO CONSTITUCIONAL

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

O mais importante para a prova é que não haverá penas de caráter perpétuo. Na Lei n. 8.112/1990 existe um dispositivo que dispõe que a depender da situação de demissão, o servidor nunca mais voltará ao serviço público. O STF declarou isso inconstitucional, pois fere a proibição de pena de caráter perpétuo, exigindo-se que o legislador colocasse um prazo para o fim dessa proibição.

Ainda há outra questão a ser considerada: o réu primário existe para aquelas pessoas que nunca cometeram um crime. Quando uma pessoa comete um crime pela primeira vez, ela deixa de ser primária e se torna reincidente, embora seja possível recuperar o réu primário após o período depurador (5 anos).

Aqui vem o detalhe: o STF entendeu que o juiz pode usar, fundamentadamente, a condenação anterior como maus antecedentes, mesmo após passados os 5 anos. Porém, o Supremo fez alterações nessa decisão: pode ser usado a depender do caso concreto, pois se se pudesse usar sem restrições, seria uma pena em caráter perpétuo.

Também cabe aqui o caso dos inimputáveis, que não recebem penas, mas medida de segurança, e isso também tem limite: quarenta anos – trinta, anteriormente, mas foi modificado em 2019. A mesma lógica vale para medida socioeducativa.

Vejamos algumas penas que são permitidas:

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;

Obs.: aqui existe o confisco, quando um bem é confiscado, pois estava sendo utilizado para cometer o crime.





- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Obs.: houve uma discussão sobre a perda da CNH, em caso de motorista de aplicativo, ou seja, depende da CNH como meio de obtenção de seu sustento. O STF decidiu que não havia problema na perda do documento, uma vez que foi escolha do indivíduo cometer um crime.

PENAS PERMITIDAS X PROIBIDAS

mos da lei. (NR)

- Morte, salvo guerra declarada.
- Banimento: a expulsão de brasileiro do território nacional.

Cuidado com a Emenda n. 131/2023, que muda toda a sistemática da perda da nacionalidade. Veja:

60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 1º O art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12.
§ 4°
I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude
relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitu-
cional e o Estado Democrático;
II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade
brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.
a) revogada;
b) revogada.
§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não
impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos ter-

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Ou seja, é permitido solicitar expressamente o fim da nacionalidade, desde que já tenha uma nova nacionalidade, não para virar apátrida.

Voltando ao banimento, ele é proibido, mas a expulsão de estrangeiro do solo brasileiro é permitida, a menos que ele possua família no país.



EXPULSÃO X EXTRADIÇÃO

Trabalhos Forçados

Obs.: se o preso trabalha na prisão, ele ganha ¾ do salário-mínimo, e o STF informou ser constitucional. O entendimento é de que como não se trata de um emprego formal, ele pode receber menos do que um salário-mínimo.

Cruéis

- Prisões em contêiner (ferem a dignidade humana).

Por falar nesse assunto, o STF reconheceu o chamado estado de coisas inconstitucional, que é: está tudo errado dentro do sistema carcerário. O mesmo foi reconhecido em relação às pessoas em situação de rua.

De Caráter Perpétuo

- Limite de pena e benefícios da execução penal.
- Duração da medida de segurança.

Obs.: uma pessoa que cometa um crime passível de pena que ultrapasse os quarenta anos máximos (por exemplo, 600 anos de prisão em regime fechado), só poderá ficar quarenta anos e receberá os benefícios de execução, mas eles serão calculados com base na pena de 600 anos, não de quarenta anos.



PENAS PERMITIDAS X PROIBIDAS

- Suspensão do direito de dirigir aplicada a motoristas profissionais;
- · Sistema carcerário e o Estado de coisas inconstitucional;
- Pena: cumprimento da privativa de liberdade e não pagamento da pena pecuniária – (im)possibilidade de extinção da punibilidade.

Por exemplo: uma pessoa que recebe pena de regime fechado + pena de multa. Ele cumpre a prisão em regime fechado, mas não paga a multa. Mesmo sendo solto, isso não extingue a punibilidade.

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;



- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

INDIVIDUALIZAÇÃO E DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA

Obs.: a intranscendência dispõe que a pena não passa da pessoa do condenado, seja ela pena corporal ou pecuniária, mas não vale para o dever de indenizar.

- Imposição de cumprimento de pena em regime fechado
 - crimes hediondos
 - tortura

A lei dispõe que o réu condenado por crime hediondo iniciará a pena sempre em regime fechado. O STF entendeu que isso é inconstitucional, uma vez que ele deve iniciar de acordo com fatos individualizados, conforme a lei – e vale para os crimes normais e para os crimes hediondos.

- · A transmissão da pena de multa.
- · Período depurador: reincidência e maus antecedentes.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.